

---

**RESOLUÇÃO Nº 27/2023, de 26 de setembro de 2023.**

Dispõe sobre o indeferimento de pedido de  
impugnação de candidatura.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE CRAÍBAS - AL**, através da Comissão Especial Eleitoral, constituída para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Craíbas-AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução Nº 06/2023 CMDCA, de 24 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a denúncia recebida de anônimo, solicitando impugnação de candidatura da senhora **Gilvânia Pereira de Souza**, pelo fato de “*realizar disparo em massa, com marcações do blog de notícias locais, o instagram: @Craibasavozdopovo, assim como vinculação política partidária com o vereador Valdinho Manteiga*” (sic).

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital CMDCA Nº 002/2023, onde consta em seu art. 17, §2º, incisos I ser vetada aos candidatos, antes e durante a votação, “a vinculação político- partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda e inserções namídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**CONSIDERANDO** ainda o que versa o artigo acima mencionado, em seu § 2º, inciso III e inciso XIV, alínea b, entre as colunas vetadas encontra-se: “doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive, brindes de pequeno valor”, assim como também “considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”, respectivamente;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 461/2019, em seu art. 57, o qual estabelece: “A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nesta Lei”;

**CONSIDERANDO** as reuniões realizadas por esta Comissão com intuito de analisar as provas apresentadas por anônimo, em desfavor da senhora Gilvânia Pereira de Souza, inferiu-se que:

- 1) A denúncia foi apresentada em seis páginas, sendo a primeira com a fundamentação do pedido de impugnação e as cinco páginas restantes com imagens de supostos prints de perfis do instagram, das quais três imagens correlacionadas ao vereador Valdinho Manteiga e duas imagens ao perfil da própria candidata, feitos aparentemente, a partir de aparelho de telefone celular, em seguida, scaneados e impressos;
- 2) Todas as imagens analisadas apresentam configuração distorcida;

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Criado pela Lei Municipal Nº 157/1995, de 31 de agosto de 1995  
Regido pela Lei Municipal Nº 461/2019, de 14 de junho de 2019

- 3) A identificação do perfil do Vereador, apresentada em uma das páginas da denúncia, não corresponde à identificação verificada por esta Comissão no seu perfil oficial da rede social instagram. Na denúncia, o perfil do vereador está identificado como **vereadorvaldiinhomantega**, com duplicidade na letra “i”, outrossim, no perfil oficial está identificado como **vereadorvaldinhomantega**, com apenas uma letra “i”;
- 4) A suposta propaganda, veiculada pelo vereador em sua rede social, aparenta uma sobreposição de imagens devido as suas margens estarem distorcidas e levemente afastadas dos cantos da tela do dispositivo móvel, desconectando-se da inscrição “Vote em Giovania para conselho tutelar meu povo”(sic), do mesmo modo afastada da barra de mensagens localizada abaixo;
- 5) Em outra página, foi scaneado a imagem do feed de notícias do vereador, onde inexistente qualquer publicação vinculada a senhora Gilvânia Pereira;
- 6) Nas duas páginas que correspondem ao perfil da candidata, ela própria supostamente, teria marcado o perfil de notícias Craíbas a voz do povo as imagens encontram-se desconfiguradas e sobrepostas dando indícios de montagem;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão Especial Eleitoral, após reunião realizada entre os seus membros no dia 26/09/2023 e registrada em ata Nº 026/2023;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Nº 009/2023 emitido por esta Comissão;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Indeferir o pedido de impugnação de candidatura, apresentado por anônimo em desfavor da Senhora Gilvânia Pereira de Souza, em razão da insuficiência de elementos que comprovem que as imagens apresentadas na denúncia não tenham sido montadas.

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Craíbas/AL, 26 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
**Presidente da Comissão Especial Eleitoral**  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente